



Assinado digitalmente por
Maria Teresa Bento
Data: 2017.11.10 14:48:39
GMT
Motivo: Não repudição

Assinado digitalmente por
Eurico Gomes
Data: 2017.11.10 10:00:49
GMT
Motivo: Não repudição

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa
Unidade Orgânica 1

Av. D. João II, Bloco G piso 6-8, n.º 1.08.01 7 - 1990-097, Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email: lisboa.tacl@tribunais.org.pt

Processo: 2118/17.1BELSB	Procedimentos de Massa	N/Referência: CAMPO RESERVADO Data: 03-11-2017
Autor: Joana Maria Costa Esteves (e Outros) Réu: Ministério da Educação e Ciência		

ANÚNCIO

O Dr. Eurico Sérgio de Assunção Gomes, Juiz de Direito do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, FAZ SABER que, nos autos de Contencioso de Procedimentos de Massa, pendentes na 1ª Unidade Orgânica deste Tribunal, sob o n.º 2118/17.1BELSB, são os contrainteressados abaixo indicados **CITADOS** para, no prazo de **DEZ (10) DIAS**, se constituírem como contrainteressados no processo acima identificado, nos termos do art.º 81.º, n.ºs 5 e 7, e 99.º, n.º 5, alínea c), do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujos pedidos consistem na anulação do acto de homologação das listas definitivas de ordenação, de colocação, de 1.º, 2.º e 3.º reservas de recrutamento relativas ao Grupo de Recrutamento 620 - Educação Física, ano escolar 2017-2018, no âmbito do concurso aberto através do Aviso n.º 2505-B/2015, de 6 de Março, publicado no Diário da República, II Série, n.º 46 de 06/Março de 2015, na parte em que regulou a situação jurídica dos aqui AA; na condenação da entidade demandada a incluir no concurso de mobilidade interna os horários completos e incompletos; na anulação do concurso de reserva de recrutamento e consequente anulação das listas de colocação da mobilidade dos docentes grupo 620, relativas aos mesmos; e na condenação da Entidade Demandada à prática do acto devido, que proceda à colocação dos AA. na lista definitiva de colocação do concurso de Mobilidade Interna 2017/2018, de acordo com a sua graduação, respeitando a manifestação de prioridades dos AA, para o grupo de recrutamento 620 - Educação Física, ano escolar 2017-2018.

Uma vez expirado o prazo de 10 dias acima referido, os contrainteressados que, como tal, se tenham constituído **consideram-se CITADOS** para, no prazo de **20 DIAS**, **contestarem a ação** acima referenciada, pelos fundamentos constantes da petição inicial, nos termos dos artigos 81.º, n.º 7, e 82.º, aplicáveis *ex vi* artigo 97.º, n.º 1, alínea b), e 99.º, n.º 5, alínea a), todos do CPTA.

Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (art.º 83.º, n.º 4, CPTA, aplicável *ex vi* artigo 97.º, n.º 1, alínea b), do mesmo Código).

Nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

- Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
- Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
- Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

Na contestação, deduzida por forma articulada, devem deduzir toda a defesa e tomar posição definida perante os factos que constituem a causa de pedir invocada pelos Autores, bem como:

- Individualizar a ação;
- Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão dos Autores;



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Unidade Orgânica 1

Av. D. João II, Bloco G piso 6-8, n.º 1.08.01 1 - 1990-097, Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email: lisboa.tacl@tribunais.org.pt

c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova (art.º 83.º, n.ºs 1, 2 e 3, aplicável *ex vi* artigo 97.º, n.º 1, alínea b), do CPTA).

Caso não lhes seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso derem conhecimento ao juiz do processo, pode a contestação ser apresentada no prazo de **10 dias**, contado do momento em que venham a ser notificados da junção do processo administrativo aos autos (art.º 82.º, n.º 3, e art.º 99.º, n.º 5, alínea c), do CPTA).

Os prazos acima indicados são contínuos e não se suspendem durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido benefício de apoio judiciário, nos Serviços de Segurança Social, na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, o documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

A CITAR:

Todos os candidatos admitidos e ordenados na lista definitiva de ordenação e colocação, relativa ao concurso de mobilidade interna, para o ano escolar de 2017/2018, aberto pelo Aviso n.º 3887-B/2017, publicado no 2.º Suplemento do Diário de República, 2.ª Série, n.º 72, de 11 de Abril, para o grupo de recrutamento 620 (Educação Física) e lista de 1.ª, 2.ª e 3.ª reservas de recrutamento.

O Juiz de Direito,

Eurico Sérgio de Assunção Gomes

A Oficial de Justiça,

Maria Teresa Gomes